



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1. *PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 04/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELL CASTRO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 07/2022*

*Ementa: Dá nova redação ao Artigo Primeiro da Mensagem 07/2022, ao acrescentar o Parágrafo Único e os seus incisos ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 4910 de 24 de maio de 2021.

ARTIGO 1º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 4910 de 24 de maio de 2021, passa a conter também o Parágrafo Único e os seus incisos:

...

" *Artigo 10 -*...

Parágrafo Único - Os proprietários de imóveis residenciais e os proprietários de imóveis empresariais dos logradouros públicos do Município de Barra Mansa, aos quais pagaram o tributo

'Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública' (COSIP), instituído pela Lei Municipal nº 4910 de 24 de maio de 2021, e estes mesmos logradouros não tiveram a substituição de todas as lâmpadas dos postes de iluminação pública por lâmpadas de LED, e as mesmas não tiverem em pleno funcionamento até o dia 14 de abril de 2022, esses mesmos proprietários terão o direito de devolução de todo o valor pago ao Município referente a 'Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública' (COSIP), desde a sua criação em 2021.

I - Para a percepção destes valores não será necessário envio de ofício ou requerimento formal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - A devolução pelo Município dos valores pagos poderá ser realizada a vista, ou em parcelas sucessivas a serem pagas aos proprietários destes imóveis, desde que estas parcelas sejam em suas unidades o mínimo do menor valor mensal cobrado da 'Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública' (COSIP) pelo respectivo imóvel, desde que este tributo entrou em vigor;

III - Doravante a promulgação desta emenda, os imóveis residenciais ou empresariais que não tiverem o logradouro a qual se localizam com a totalidade dos postes de iluminação pública contemplados com lâmpadas de LED em pleno funcionamento deixarão de pagar a 'Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública' (COSIP) instituído pela Lei Municipal nº 4910 de 24 de maio de 2021;

IV - Entende-se para efeitos desta lei por 'logradouro' a qual se localizam, todos os logradouros aos quais o imóvel faz testada, lateral e fundos, ou seja, se o imóvel se localiza em esquina ou tem outro logradouro nos fundos, todos estes que não tiverem a totalidade dos postes de luz com lâmpadas de LED em pleno funcionamento ficarão desobrigados do pagamento da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e deverão ter devolvidos os valores já pagos em este tributo ao Município;

V - Aqueles que por questões contratuais com os proprietários dos imóveis residenciais, ou empresariais tiverem a obrigação de pagamento da 'Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública' (COSIP), também serão contemplados com os benefícios de devolução de valores e do não pagamento dos mesmos, desde que se enquadrem nos termos do Parágrafo Único e seus incisos do Artigo 10 da Lei Municipal nº 4910 de 24 de maio de 2021."

ARTIGO 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário esta emenda altera o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo Municipal de Barra Mansa capeado pela Mensagem nº 7/2022, e entrará em vigor na data de sua publicação de forma a modificar a Lei Municipal nº 4910 de 24 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA - Exmos. Sr. Presidente, nobres pares, a Lei Municipal nº 4910 de 24 de maio de 2021 que institui a COSIP, foi pessimamente recebida pela população de Barra Mansa, os seus efeitos prometidos pelo atual Prefeito, quando insistiu de forma pesada para que o Legislativo aprovasse, esses efeitos não vieram da forma prometida e esperada.

A pandemia do novo coronavírus 'covid-19', e outros fatores causaram estagnação de nossa economia, e estamos a viver época de índices mais elevados de inflação desde a criação do Plano Real em 1994.

Por seu turno, o chefe do Poder Executivo Municipal, destoado da opinião de nossa sociedade, pretende com a Mensagem nº 7/2022, a perpetuidade desde malfadado tributo.

A presente emenda a esta mensagem, a segunda emenda a esta mensagem a qual eu apresento a esta Egrégia Casa, faz justiça ao estipular a devolução dos valores da COSIP já pagos por aqueles que não tiveram os logradouros contemplados com lâmpadas de LED, bem como acaba com a cobrança aos imóveis aos quais não tiverem logradouros contemplados com lâmpadas de LED em pleno funcionamento e em todos os postes.

Por isso peço a aprovação da presente Emenda Aditiva pelo Egrégio Plenário deste Colendo Parlamento.

Barra Mansa, 14 de abril de 2022

VEREADOR MARCELL CASTRO

(Marcell Pereira Nunes Castro de Souza)